



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CONTRATO

Serviços de Consultoria
Preço Global

Sumário

Prefácio	4
I. Minuta do Contrato	7
II. Condições Gerais do Contrato	9
A. Disposições Gerais	9
1. Definições	9
2. Relacionamento entre as Partes	10
3. Legislação Aplicável	10
4. Idioma	10
5. Títulos	10
6. Comunicações	10
7. Local	11
8. Autoridade do Membro Líder	11
9. Representantes autorizados	11
10. Práticas corruptas e fraudulentas	11
B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato	11
11. Vigência do Contrato	11
12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor	11
13. Início dos serviços	12
14. Encerramento do Contrato	12
15. Totalidade do Acordo	12
16. Modificações ou Variações	12
17. Força Maior	12
18. Suspensão	13
19. Rescisão	14
C. Obrigações do Consultor	16
20. Disposições Gerais	16
21. Conflito de Interesses	17
22. Confidencialidade	18
23. Responsabilidade do Consultor	18
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor	18
25. Contas, Inspeção e Auditoria	18
26. Obrigações de apresentar relatórios	19
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros	19
28. Equipamentos, Veículos e Materiais	19
D. Especialistas do Consultor e Subconsultores	20
29. Descrição de Especialistas principais	20
30. Substituição Especialistas Principais	20
31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores	20
E. Obrigações do Cliente	21
32. Assistência e Isenções	21
33. Acesso ao Local do Projeto	21
34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas	22
35. Serviços, instalações e bens do Cliente	22

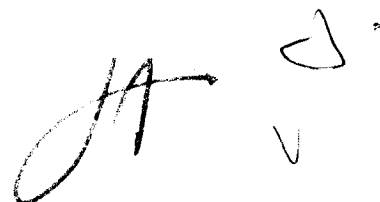
↑

JA

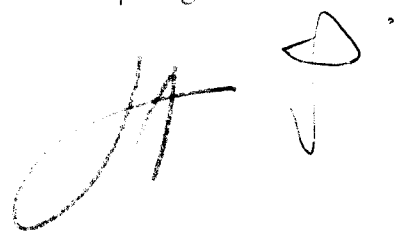
✓

Prefácio

1. A minuta padrão do Contrato consiste em quatro partes: a Minuta do Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), incluindo Anexo 1 (Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1, não devem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

36. Equipe de Contrapartida.....	22
37. Obrigação de pagamento.....	22
F.. Pagamentos ao Consultor	22
38. Preço do Contrato.....	22
39. Impostos e Direitos	23
40. Moeda de Pagamento	23
41. Forma de Cobrança e de Pagamento.....	23
42. Juros sobre Pagamentos Atrasados	24
G. Equidade e Boa-Fé	24
43. Boa-Fé.....	24
H. Resolução de Conflitos.....	24
44. Solução Amigável.....	24
45. Solução de controvérsias.....	25
Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas	27
III. Condições Especiais do Contrato.....	29
IV. Apêndices	35
Apêndice B - Equipe Principal.....	42
Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato	43



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 024/2016 – ID 24

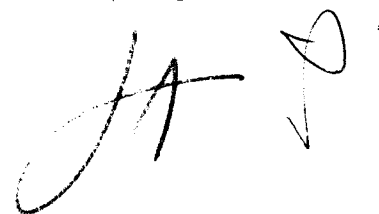
entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e a

Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)

Data: 16 de fevereiro de 2016

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

I. Termo de Contrato**PREÇO GLOBAL**

Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado no dia 16 dias do mês de fevereiro de 2016 entre, de um lado, a **Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (doravante denominado “Cliente”), cujo principal local de negócios está situada no Centro Administrativo do Estado – BR 101 Km 0 – Lagoa Nova – Natal/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 04.443.680/0001-18, e, do outro, a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)** (doravante denominado “Consultor”), cujo escritório está localizado na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena, São Paulo ; CEP: 05452-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.145.750/0001-09.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:

- (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

3. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:

- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
- (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Para e em nome da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)

JOÃO AMATO NETO
Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 010.510.858-88

LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 041.860.488-60

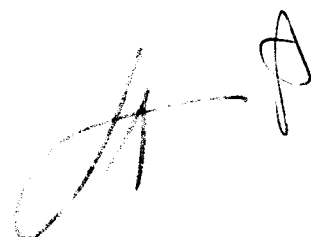
II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
- (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma



entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a

quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas **CE**.

6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.

7. Local

7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.

8. Autoridade do Membro Líder

8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

9. Representantes autorizados

9.1. Os funcionários indicados nas **CE** poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.

10. Práticas corruptas e fraudulentas

10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.

a. Comissões e honorários

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco.

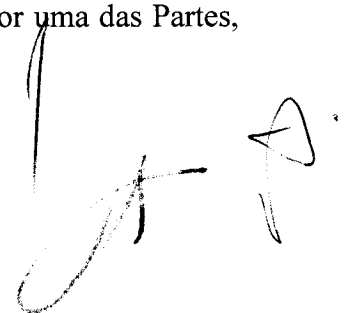
B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11. Vigência do Contrato

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data ("Data de vigência") em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes,



nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

13. Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.

14. Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.

15. Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior**a. Definição**

17.1. Para a finalidade deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

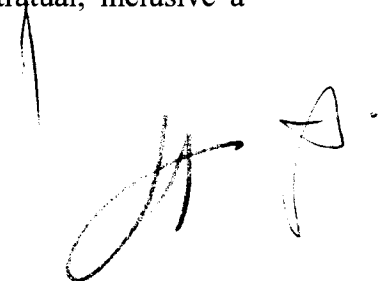
17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte

- violação do contrato** estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.
- c. Medidas a serem adotadas**
- 17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.
- 17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.
- 17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.
- 17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:
- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
 - (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.
- 17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.
- 18. Suspensão**
- 18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a



execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou

executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

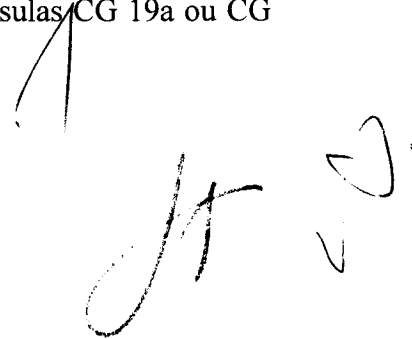
- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

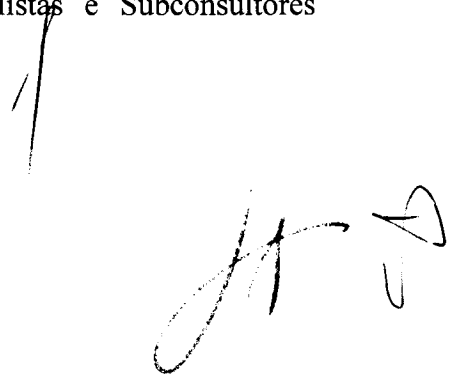
20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.



20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

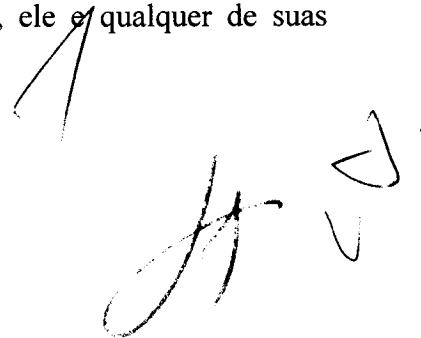
a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas



não poderão participar de certas atividades

entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

23. Responsabilidade do Consultor

23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.

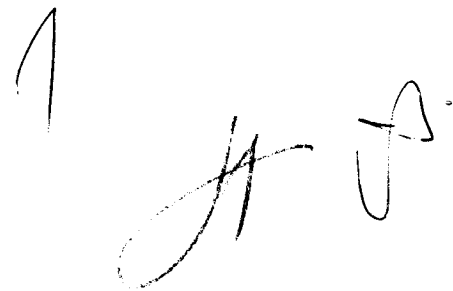
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor

24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.

25. Contas, Inspeção e Auditoria

25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.

25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus



Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

26. Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

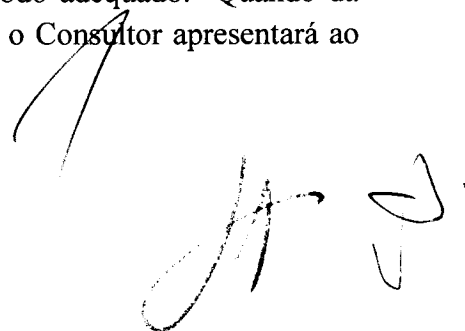
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas **CE**.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao



Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

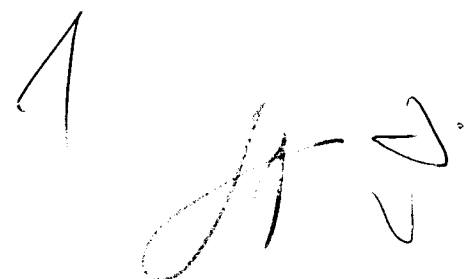
30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.



31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

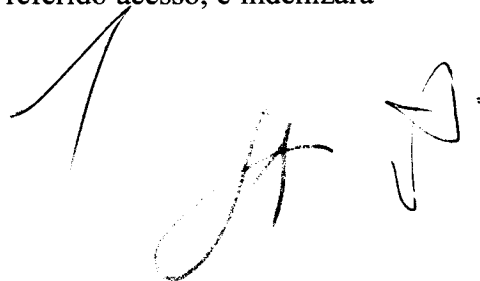
32. Assistência e Isenções

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará



o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com

o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: a menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final l

tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

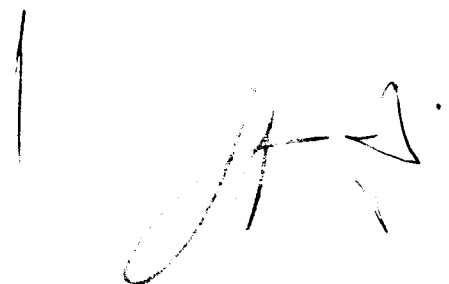
43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

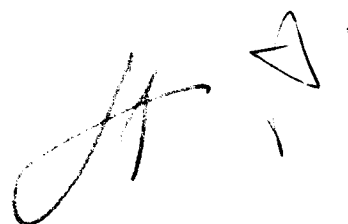
44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.



**45. Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

¹Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

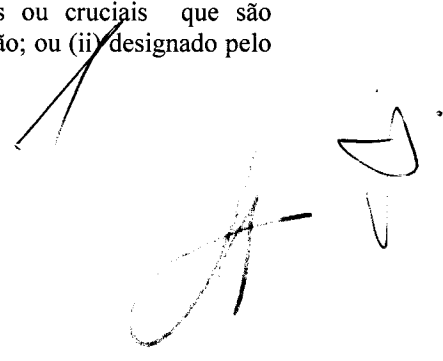
⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do (a) Brasil.
4.1	O idioma é:Português
6.1 e 6.2	Os endereços são: Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável – UGP Fax: (84) 3232-1911 E-mail: rnsustentavel@rn.gov.br Consultor: Fundação Carlos Alberto Vanzolini, Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena, São Paulo; CEP: 05452-001. A/C de: BEATRIZ SCAVAZZA Telefone: (11) 3240-2250. E-mail: bscavazza@vanzolini-ead.org.br
8.1	Não se aplica
9.1	Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: ELIZAETE MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 117377-4 (UES SEEC) – Fiscal do Contrato; Para o Consultor: BEATRIZ SCAVAZZA.
11.1	As condições de vigência são as seguintes: O contrato iniciará sua vigência na data de assinatura da ordem de serviço.
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	Início dos Serviços: 10 dias após a assinatura do Contrato.

	Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do recebimento da ordem de serviço.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim_____ Não __X__
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 695.522,55 (seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 100% do valor total do Contrato.
27.2	O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.
38.1	O preço do Contrato é: R\$ 695.522,55 (seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) , incluído os impostos locais indiretos. Dotação Orçamentária: 19.131.04.125.1902 (GESTÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 11853), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante no orçamento de 2015, na Fonte 148. Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor. O montante de tais impostos é R\$ 0,00.
39.1 e 39.2	O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e

1

A

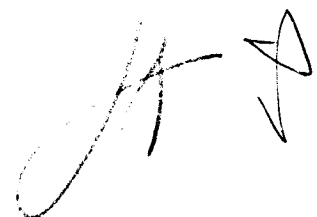
A

	outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a: (a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços; (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles; (c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente; (d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que: (i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.
41.2	O cronograma de pagamento: 1º Pagamento: 30 % do valor do contrato, no valor de R\$ 208.565,77 (duzentos e oito mil seiscientos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 1 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC 2º pagamento: 40 % do valor do contrato, no valor de R\$ 278.209,01 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e nove reais e um centavo),

	referente a entrega do Produto 2 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC 3º pagamento: 30 % do valor do contrato, no valor de RS 208.565,77 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 3 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC
41.2.1	As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia: (1) Um adiantamento de 20% do valor do contrato, correspondente a RS 139.104,51 (cento e trinta e nove mil cento e quatro reais e cinquenta e um centavos); será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente. O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção: 30% no pagamento do produto I, correspondente a RS 41.731,35 (quarenta e um mil setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos); 40% no pagamento do produto II, correspondente a RS 55.641,81 (cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos); 30% no pagamento do produto III, correspondente a RS 41.731,35 (quarenta e um mil setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos); (2) A(s) garantia(s) bancária(s) por adiantamento deve ser no montante e nas moedas do adiantamento. (3) A garantia bancária será liberada quando o adiantamento for totalmente compensado.



41.2.4	Conta para depósito em moeda local: Banco Santander, nº. 033; Agência nº. 0658; Conta corrente, 13007095-0.
42.1	A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
45.1	As controvérsias devem ser resolvidas de acordo com as seguintes disposições: Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a apreciação judicial de acordo com a legislação do país do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PESSOA JURIDICA

1. RN SUSTENTÁVEL Nº 67/2015

2. TÍTULO

Planejamento Estratégico para a Articulação com os Sistemas de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

3. AÇÃO (ÕES) EM QUE OS TERMOS DE REFERÊNCIA SE ENQUADRAM

Componente 2 – Melhoria dos Serviços Públicos

Subcomponente 2.2. – Melhoria na Qualidade da Educação Básica

Atividade 5: Definição de um programa de Apoio Sistemático aos Municípios

Produto – Plano Estratégico de Articulação entre Estado e Municípios

Órgão Demandante: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC / UES

4. DATA

02 de Dezembro de 2014

5. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

5.1 Contexto

O principal objetivo do RN Sustentável é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Os investimentos propostos estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.

Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política

centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico, e outros.

5.2 Justificativa

A Conferência Nacional de Educação/CONAE 2010 definiu, com base em princípios constitucionais (CF 1988) firmados na Política Nacional de Educação do MEC, a criação do Sistema Nacional de Educação/SNE. Além de garantir diretrizes educacionais comuns a todo o território nacional, mantendo as especificidades de cada ente federado favorecendo a efetivação do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, e a exemplo do que aconteceu no âmbito federal, com a criação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC (Decreto nº 7.480/2011), a SEEC/RN cria (ainda que aguardando formalização) Coordenadoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – COASE.

A criação do Sistema de Ensino Articulado vem ao encontro dessa missão aglutinadora, tendo em vista o alcance de um padrão educacional exitoso para todo o território estadual, abrangendo de forma colaborativa as redes de ensino público. O desafio que se coloca à Educação é o de definir as estratégias de ensino e de aprendizagem a serem implementadas no Sistema, prever as práticas e identificar os instrumentos que permitam promover uma educação pública de qualidade.

Considerando também que as limitações dos municípios de ordem financeira e de gestão escolar tem uma repercussão direta sobre o desempenho educacional de todo o Estado nas avaliações nacionais, cabe à SEEC, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, oferecer apoio pedagógico e técnico aos municípios, voltado para adoção de medidas que garantam elevar a qualidade da educação escolar e a definição de um padrão mínimo de qualidade para a rede pública referenciado nas Diretrizes Curriculares Nacionais que norteiam as avaliações nacionais (Provinha Brasil, ANA, Prova Brasil, ENEM). A definição de um programa de apoio sistemático aos municípios e promoção de assessoria técnica aos municípios com base em uma agenda educacional comum e articulada, torna-se objeto dessa ação.

Não obstante, a articulação entre União, Estado do RN e municípios circunscritos possibilitará o alinhamento das ações que integram o sistema educacional do Estado do RN, a exploração de pontos de sinergia entre os órgãos participantes, bem como eliminar eventuais sobreposições ou procedimentos que não mais se justifiquem.

Essa articulação deve promover a integração de informações no âmbito das redes que compõem o sistema de ensino, em especial os relacionados às funções de planejamento, programas e projetos educativos, avaliação e monitoramento, agenda comum (calendário, formações, eventos etc.) entre outras iniciativas, cujo o foco sejam o alcance de metas direcionadas para elevar a qualidade de processo de ensino e aprendizagem.

6. OBJETIVO

6.1. Elaborar Diagnóstico e Planejamento Estratégico para a Articulação entre Estado do Rio

Grande do Norte e seus Municípios em consonância com as políticas emanadas da União, visando o regime de colaboração entre os entes-federados na implantação do sistema articulado de ensino.

6.2. Objetivos Específicos:

- ✓ Diagnosticar as necessidades do Sistema de Educação Estadual e Municipal, com vista a obter subsídios para elaboração de proposta da criação da rede de articulação;
- ✓ Mapear Programas, Convênios e Projetos visando o alinhamento, fortalecimento e gerenciamento das ações;
- ✓ Discutir e definir as políticas educacionais para o Estado do RN que fortaleçam o Sistema Articulado de Ensino e o regime de colaboração;
- ✓ Construir uma agenda comum das atividades educacionais no âmbito do estado, estreitando as relações e respeitando a autonomia de cada ente-federado;
- ✓ Alinhar as ações que integram o sistema educacional do estado, explorando os pontos de sinergia entre os entes-federados, eliminando eventuais sobreposições ou procedimentos que não mais se justifiquem.
- ✓ Elaborar documento de referência (didático, pedagógico e técnico) para subsidiar a articulação estado-município e as políticas emanadas dos Municípios, do Estado e da União;

7. PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

PRODUTOS:

7.1 Diagnóstico para construção do Plano Estratégico de Articulação Estado-município

Atividades relacionadas:

- 1) Organização de dados pré-existent, como os indicadores do Estado (IBGE, INEP, IDEB, EDUCACENSO, SIGEDUC E SAGEP) e dos 167 municípios, além de informações sobre existência de Plano Estadual de Educação (PEE), Plano Municipal de Educação (PME), Plano de Ações Articuladas (PAR), Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Estadual de Educação (FEE) e Fórum Municipal de Educação (FME);
- 2) Identificação das necessidades, fragilidades e pontos fortes do sistema de ensino público do RN e delineamento de metas e ações em consonância com a equipe da Coordenadoria Executiva de Projeto (COEP)/Coordenadoria de Articulação com o Sistema de Ensino (COASE);
- 3) Identificação das potencialidades e fragilidades ocorridas nos programas estruturantes e articulados existentes na SEEC/COEP, que são: PDDE Interativo, PAR Municipal, Transporte Escolar e Planos Estadual e Municipais de Educação e todos os Programas que compõem a plataforma do PDDE/Interativo.
- 4) Levantamento de dados qualitativos da Rede Pública de Ensino por meio de cinco workshops com Secretários da Educação e outros stakeholders que forem indicados para a análise de cenários por meio da estratégia da Análise Swot, realizados em Natal em uma única semana.
- 5) Sistematização e Entrega do diagnóstico preliminar do Plano Estratégico (virtual e 2 (duas) cópias impressas).

7.2 Elaboração do Plano Estratégico de Articulação Estado-município

Atividades relacionadas:

- 1) Integrar as ações do Plano Estratégico com as ações previstas/contidas nos Planos Estadual e Municipais de educação.

- 2) Definição de responsabilidades próprias e competências comuns dos entes federados para consolidação do sistema único de articulação.
- 3) Discutir e definir as políticas educacionais para o Estado do RN que fortaleçam o Sistema Único de Ensino Público e regime de colaboração. A empresa contratada também deverá desenvolver estratégias educacionais sistemáticas e comuns a todos os municípios do Estado, considerando todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Estas ações deverão ser realizadas com a participação da Secretaria Estadual e das Secretarias Municipais de Educação;
- 4) Alinhamento das ações que integram o sistema educacional do estado, explorando os pontos de sinergia entre os órgãos participantes, e eliminando eventuais sobreposições ou procedimentos que não mais se justifiquem. Incluindo a elaboração de uma agenda comum (cronograma, calendário, formação, dentre outros) entre os Sistemas Públicos de Ensino.
- 5) Elaboração de termo de pactuação de compromisso e acordos de parcerias entre o sistema estadual de ensino e prefeituras, bem como o documento normativo com sanções para as partes que assinam o referido termo.
- 6) Organização do conteúdo, elaboração de folders, programação e execução de **04 (quatro) Seminários Regionais** para discussão e alinhamento do Plano Estratégico de articulação estado-município junto à equipe da SEEC. Os Seminários ocorrerão em **04 (quatro) polos (Natal, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros)** com **carga horária de 8 horas cada**, com representantes da Secretaria do Estado da Educação e das Secretarias Municipais de Educação, Conselhos Estadual e Municipal de Educação, Fóruns de Educação e UNDIME/RN, para exposição do trabalho, tendo em vista a criação da Rede de Educação Articulada do Rio Grande do Norte/REARN, com o objetivo de avaliar e alinhar o Plano Estratégico de Articulação. Deverá ser entregue um relatório parcial de realização dos Seminários, contendo os resultados, contribuições, número de participantes, dentre outros.

7.3 Consolidação e Implementação do Plano Estratégico de articulação estado-município

Atividades relacionadas:

- 1) Discussão junto à equipe da SEEC das demandas advindas do Seminário através de reuniões sistemáticas, quantas se fizerem necessárias.
- 2) Consolidação e entrega do Plano Estratégico de Articulação estado-município virtual e impresso (2 cópias).
- 3) Estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação dos mecanismos e estratégias para consolidação da Articulação institucionalizada dos sistemas de ensino, criação/definição do Instrumento de Monitoramento e avaliação; Esta atividade contempla ainda a definição de estratégia, instrumentos, metas e indicadores de monitoramento do Plano Estratégico.
- 4) Entrega virtual do Manual Operacional que deverá conter o Plano Estratégico definido, bem como as estratégias para a sua implementação.
- 5) Capacitação dos técnicos da SEEC para implementação/execução do Plano Estratégico entre estado-municípios.

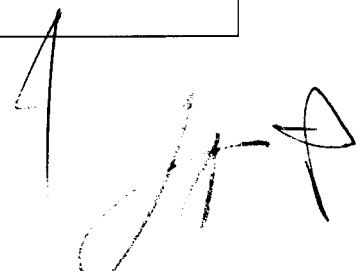
7.4 Produtos Esperados

P.01: Diagnóstico para construção do Plano Estratégico de Articulação Estado-Município.

P.02: Elaboração do Plano Estratégico de Articulação Estado-Município.

P.03: Consolidação e Implementação do Plano Estratégico de Articulação Estado-Município.

7. Prazos



O prazo estimado para execução dos trabalhos é de 08 (oito) meses, conforme o seguinte cronograma proposto:

ATIVIDADES/PRODUTOS		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8	
		Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
1	Diagnóstico para construção do Plano Estratégico de Articulação Estado-Município						P.01 ▲										
2	Elaboração do Plano Estratégico de Articulação Estado-Município												P.02 ▲				
3	Consolidação e Implementação do Plano Estratégico de Articulação Estado-Município																P.03 ▲

LEGENDA

Duração da atividade

Prazo para submeter os produtos



8. Qualificação Profissional

A empresa a ser contratada deverá possuir pelo menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada ter experiência em elaboração e execução de projetos educacionais e em projetos de elaboração e implementação de plano estratégico similar e realização de diagnósticos de políticas e programas governamentais na área de educacional.

Como membros da equipe, a empresa deve incluir consultores para a execução das atividades e elaboração dos Produtos. A equipe deve ser composta por um Coordenador do Projeto com formação em Pedagogia e com Doutorado; além de experiência mínima de 03 (três) anos em projetos na área de educação, e ainda por especialistas com experiência em cada uma das seguintes áreas:

- Especialista em Planejamento Estratégico com experiência de pelo menos 3 (três) anos em projetos da área de educação;
- Profissional com formação em Estatística com experiência de pelo menos 2 (dois) anos em projetos na área de Educação;
- Profissional com formação em Informática com experiência de pelo menos 2 (dois) anos em projetos na área de educação.

9. Supervisão

A supervisão dos trabalhos será de responsabilidade do Coordenadoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – COASE - SEEC e pela Unidade Executora Setorial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – UES/SEEC.

10.1 Caberá a COEP/COASE e UES/SEEC:

- Acompanhar e apoiar os trabalhos da consultoria, na revisão e discussão dos documentos produzidos e na aprovação dos mesmos, inclusive para fins de pagamento parcial e final dos serviços;
- Definir a forma como se processará essa supervisão (presencial e a distância), detalhando procedimentos e fornecendo diretrizes para essa atividade;
- Viabilizar as informações necessárias para a empresa de consultoria contratada realizar os serviços propostos.

10.2 Caberá a Empresa Contratada:

- Permitir o acesso aos trabalhos contratados, a qualquer momento, das ações que estão sendo desenvolvidas, bem como aos relatórios de atividades;
- Cumprir procedimentos de monitoramento físico, assim como obediência à estratégia de execução definida no Projeto;
- Apresentar relatórios periódicos sujeitos à aprovação a COEP/COASE e UES/SEEC;
- Os relatórios devem referir-se ao tipo de atividades executadas, às datas em que ocorreram aos resultados obtidos e as intervenções/estratégias para dirimir possíveis problemas encontrados.

Considerações gerais: A Equipe técnica da SEEC é responsável pela inspeção e aceitação dos relatórios mensais de atividades da Consultoria, sendo de responsabilidade do Gerente Setorial da UES/SEEC o atesto dos produtos, após análise e aprovação da Secretária de Estado da Educação e da Cultura.

10. Estratégia de Execução:

A consultoria será contratada mediante processo de Contratação de Consultoria Jurídica, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

A empresa contratada deverá desenvolver as suas atividades em sintonia com o COEP/COASE e com a equipe técnica da UES/SEEC, estando sob a responsabilidade destes o monitoramento, supervisão e controle das atividades a serem desenvolvidas, tanto em nível presencial quanto a distância.

11. Insumos e/ou Elementos disponíveis

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

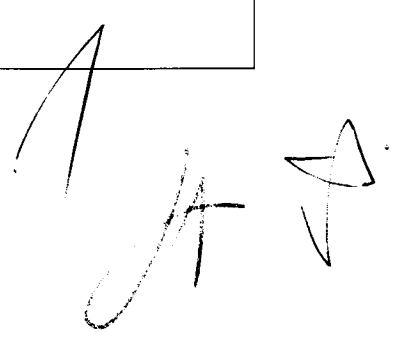
- Base de dados do SIGEDUC E EDUCANCENSO e outros materiais existentes na SEEC, que sejam considerados fundamentais para a realização das atividades;
- Disponibilização de equipe técnica constituída pela COEP/COASE e UES/SEEC para prestar informações e/ou esclarecimentos para o desenvolvimento do Plano Estratégico de Articulação.

A sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), onde funcionam a COEP/COASE e a Unidade Executora Setorial – UES/SEEC do Projeto RN Sustentável, estão localizadas no Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN – BL II – 2º andar.

As despesas de viagem e transportes para deslocamento e demais despesas reembolsáveis da Empresa de Consultoria serão suportadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

12. Forma de Pagamento

O pagamento da empresa contratada ocorrerá mediante a apresentação dos relatórios e comprovação da equipe técnica da UES/SEEC dos trabalhos e atividades realizadas, de acordo com os produtos estabelecidos no item 7, ao qual estará vinculado o pagamento do mês correspondente. O último pagamento estará vinculado a implementação do Plano Estratégico e a consolidação/apresentação de Relatório Final das atividades.



13. Responsável Técnico pelo TDR

Nome: Isabella Cecília Reis Soares de Maria

Cargo: **Assessoria de Monitoramento e Controle** – UES/SEEC

Email: isabellademaria@yahoo.com.br

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL⁸

FORMULÁRIO TEC-6

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMO DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

Nº	Nome	Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5)						Insumo total de tempo (em meses)		
		Cargo		D-1	D-2	D-3		Sede	Campo	Total
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS										
K-1	Zilma de Moraes Ramos de Oliveira	Coordenador do Projeto	[Sede]	0,28	0,68	0,82		1,78		2,55
			[Campo]	0,36	0,27	0,14			0,77	
K-2	Beatriz Leonel Scavazza	Especialista em Planejamento Estratégico	[Sede]	0,63	0,91	0,91		2,45		2,55
			[Campo]	0,00	0,05	0,05			0,10	
K-3	Edgard Rodrigues Fusaro	Especialista em Estatística	[Sede]	1,14	0,68	0,45		2,27		2,27
			[Campo]	0,00	0,00	0,00			0,00	
K-4	Luiz Carlos Gonçalves	Especialista em Informática	[Sede]	0,16	0,23	0,23		0,62		0,62
			[Campo]	0,00	0,00	0,00			0,00	
					Subtotal			7,12	0,87	7,99
ESPECIALISTAS DE APOIO										
N-1	Matusalém de Carvalho	Especialista - pleno (processos)	[Sede]	0,36	0,90	0,90		2,16		2,39
			[Campo]	0,23	0,00	0,00			0,23	
N-2	Luis Marcio Barbosa	Gerente de Projeto	[Sede]	0,47	0,72	0,63		1,82		2,06
			[Campo]	0,05	0,05	0,14			0,24	
N-3	Fabiola Marino Rodrigues Ayres	Analista de Negócios	[Sede]	0,57	1,01	1,19		2,77		3,18
			[Campo]	0,23	0,18	0,00			0,41	
N-4	Paulo Eduardo Mendes da Silva	Analista de Negócios	[Sede]	0,48	0,67	0,81		1,96		2,28
			[Campo]	0,09	0,18	0,05			0,32	
					Subtotal			8,71	1,20	9,91
					Total			15,83	2,07	17,90

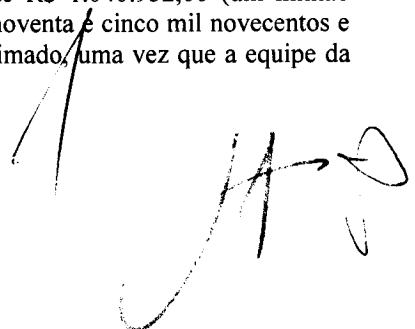
⁸ Durante a negociação houve uma redução na quantidade e no valor de horas da equipe principal, posto que o valor estava muito acima do custo estimado de mercado e houve acréscimo de profissionais na equipe de apoio para melhor adequação metodológica.

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO⁹

A. Remuneração					
No	Nome	Cargo (como no TEC-6)	Taxa de remuneração mensal por pessoa	Insumo de tempo de Pessoa/Mês	{Moeda local- como em FIN- 2}
Especialistas Principais					
K-1	Zilma de Moraes Ramos de Oliveira	Coordenador do Projeto	R\$ 50.318,40	2,55	R\$ 128.369,10
K-2	Beatriz Leonel Scavazza	Especialista em Planejamento Estratégico	R\$ 50.318,40	2,55	R\$ 128.369,10
K-3	Edgard Rodrigues Fusaro	Especialista em Estatística	R\$ 44.041,18	2,27	R\$ 100.093,59
K-4	Luiz Carlos Gonçalves	Especialista em Informática	R\$ 35.489,57	0,62	R\$ 21.979,33
Especialistas de Apoio					
N-1	Matusalém de Carvalho	Especialista - pleno (processos)	R\$ 35.163,80	2,39	R\$ 83.913,62
N-2	Luis Marcio Barbosa	Gerente de Projeto	R\$ 29.697,56	2,06	R\$ 61.251,22
N-3	Fabiola Marino Rodrigues Ayres	Analista de Negócios	R\$ 12.000,94	3,18	R\$ 38.184,80
N-4	Paulo Eduardo Mendes da Silva	Analista de Negócios	R\$ 12.016,18	2,28	R\$ 27.377,78
Custo Total					R\$ 589.538,55

Nº	Tipo de Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	VALOR TOTAL
1	Passagens Aéreas Nacionais (pacote ida e volta)	Passagem	R\$ 850,00	46	R\$ 39.100,00
2	Despesas com traslado	Viagem	R\$ 100,00	64	R\$ 6.400,00
3	Diárias (hospedagem)	Diária	R\$ 240,00	62	R\$ 14.880,00
4	Refeições	Refeição	R\$ 40,00	178	R\$ 7.120,00
5	Seguro viagem	Pessoa	R\$ 40,00	75	R\$ 3.000,00
6	Produção de relatório e materiais de apoio (inclui: revisão, diagramação e impressão)	Unidade	R\$ 2.957,00	12	R\$ 35.484,00
TOTAL					R\$ 105.984,00

⁹ O valor inicialmente proposto pela consultora foi de R\$ 1.040.952,00 (um milhão quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais), 248,49% acima do estimado pela UGP, ultrapassando inclusive o limite do método. Dentre os principais motivos para o valor elevado se percebeu que estavam a remuneração dos consultores, acima do mercado, e a quantidade de horas previstas em razão da proposta prever itens não solicitados na SDP. Dessa forma, durante a negociação buscou-se readequar a proposta, para atender tão somente ao solicitado (reduzindo pontualmente o escopo de atividades), bem como reduzir o valor e a quantidade de horas da equipe principal. Em contrapartida, houve um aumento na equipe de apoio, com a inserção de 04 profissionais, não prevista inicialmente e nas despesas reembolsáveis, em decorrência da metodologia aplicada para a realização dos seminários regionais, que demandam um acréscimo nos custos de deslocamento. Assim, o valor da proposta passou de R\$ 1.040.952,00 (um milhão quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 695.984,00 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais), sendo este valor considerado aceitável, embora acima do estimado, uma vez que a equipe da UGP considerou que a estimativa de custo estaria subdimensionada.



Item	Custo R\$
Custo da Proposta Financeira	695.522,55
Incluindo:	
(1) Remuneração	589.538,55
(2) Reembolsáveis	105.984,00
Custo total da Proposta Financeira:	695.522,55
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado.	

Estimativa total para imposto local indireto:	-----